LEI Nº 025 / 2002
De 04 de Dezembro de 2002.

"Dispõe sobre a proibição do uso de tabaco em prédios públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso de tabaco em prédios públicos..

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de tabaco em prédios administrados ou convencionados com o Município.

Art. 3º - Fica expressamente proibido a prática do tabagismo em ambientes fechados.

a) Escolas;
b) Hospitais, Clínicas;
c) Repartições Públicas;
d) Transporte Coletivo;
e) Restaurantes (fechados).

Art. 4º - Caberá, aos itens citados a-b-c-d-e do Art. 3º a instalação das placas informativas na área interna de cada um deles.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 13 de dezembro de 2002.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal